DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MARILÂNDIA DO SUL

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 434/2019.

http://marilandiadosul.pr.gov.br/

Sumário

Licitação 2

Aviso de convocação para documentos de habilitação chamamento 02/2024 2

Aviso de Pregão 050/2024 - Prefeitura - Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, com elaboração de laudos, exames, preenchimento e envio de informações necessárias ao e-Social, para o Município de 3

Aviso Dispensa Eletrônica 028-2024 - hotel castramóvel - PREFEITURA 4

Aviso Pregão 049-2024 - Retificação - Mat de copa e cozinha, mat de limpeza e higiene, eletrodomésticos e itens de uso cotidiano p Educ.docx 5

Contrato - Dispensa Eletrônica 26 - Prefeitura - Contratação de empresa especializada para a aquisição de produtos fármacos e medicamentos pós operatórios para uso no projeto Castramóvel - DIASVET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA 6

Contrato - Dispensa Eletrônica 26 - Prefeitura - Contratação de empresa especializada para a aquisição de produtos fármacos e medicamentos pós operatórios para uso no projeto Castramóvel - JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA 14

Contrato - Dispensa Eletrônica 26 - Prefeitura - Contratação de empresa especializada para a aquisição de produtos fármacos e medicamentos pós operatórios para uso no projeto Castramóvel - MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA 22

HOMOLOGAÇÃO CC 014 - Recape asfáltico em CBUQ sobre pedras irregulares na Av Brasil do Município de Marilândia do Sul 30

Julgamento de recurso - Pregão 41 - Prefeitura - Aquisição de peças para manutenção de Ônibus e Caminhões pertencentes ao Município de Marilândia do Sul - NACIONAL DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA 37

Julgamento de recurso - Pregão 41 - Prefeitura - Aquisição de peças para manutenção de Ônibus e Caminhões pertencentes ao Município de Marilândia do Sul - RODAP AUTO PEÇAS LTDA 39

Contabilidade 41

Decreto 170.2024 - Nomeia Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental -CMSBA - Republicado por incorreção 41

Assistência Social 42

RESOLUÇÃO CMDI Nº 003. 06 DE NOVEMBRO DE 2024 - Aprovação da adesão às deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR). 42

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Chamamento Público Nº 002/2024

O MUNICIPIO DE MARILÂNDIA DO SUL no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria GP Nº 459/2024, de 29/05/2024, conforme lei n° 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados e da empresa vencedora, que apresente as documentações de habilitação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Marilândia do Sul, 06 de novembro de 2024

Helena Silva de Oliveira

Secretária Municipal de Licitações

AVISO

Pregão Eletrônico Nº 050/2024

O MUNICIPIO DE MARILÂNDIA DO SUL no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria GP Nº 459/2024, de 29/05/2024, conforme lei n° 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 26 de novembro de 2024, às 09:00 horas, no endereço eletrônico: https://bnc.org.br/. Os interessados deverão anexar suas propostas e documentações de habilitação no endereço acima descrito e conforme especificado no Edital de Licitação nº 050/2024 na modalidade Pregão Eletrônico informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico https://bnc.org.br/, e no portal da transparência através do site http://marilandiadosul.pr.gov.br a partir do dia 08 de novembro de 2024. Objeto da Licitação: **MENOR PREÇO, POR ITEM, Sistema de Registro de Preços, consignado em ata, por um período de 12 meses, para contratação de empresa especializada na Prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, com elaboração de laudos, exames, preenchimento e envio de informações necessárias ao e-Social, para o Município de Marilândia do Sul/PR.**

Marilândia do Sul, 05 de novembro de 2024

Helena Silva de Oliveira
Secretária Municipal de Licitações

AVISO

Dispensa Eletrônica Nº 028/2024

O MUNICIPIO DE MARILÂNDIA DO SUL no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria GP Nº 459/2024, de 29/05/2024, conforme lei n° 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 12 de novembro de 2024, às 14:00 horas, no endereço eletrônico: https://bnc.org.br/. Os interessados deverão anexar suas propostas e documentações de habilitação no endereço acima descrito e conforme especificado no Edital de Licitação nº 028/2024 na modalidade Dispensa Eletrônica informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico https://bnc.org.br/, e no portal da transparência através do site http://marilandiadosul.pr.gov.br a partir do dia 07 de Novembro de 2024. Objeto da Licitação: **Contratação de empresa especializada em hospedagem e café da manhã, sendo sete diárias para acomodar os profissionais do evento castramóvel que acontecerá em Marilândia do Sul/PR.**

Marilândia do Sul, 06 de Novembro de 2024
Helena Silva de Oliveira
Secretária Municipal de Licitações

AVISO – RETIFICADO

***** alteração de data, devido a feriado nacional**

Pregão Eletrônico Nº 049/2024

O MUNICIPIO DE MARILÂNDIA DO SUL no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria GP Nº 459/2024, de 29/05/2024, conforme lei n° 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 21 de Novembro de 2024, às 09:00 horas, no endereço eletrônico: https://bnc.org.br/. Os interessados deverão anexar suas propostas e documentações de habilitação no endereço acima descrito e conforme especificado no Edital de Licitação nº 049/2024 na modalidade Pregão Eletrônico informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico https://bnc.org.br/, e no portal da transparência através do site http://marilandiadosul.pr.gov.br a partir do dia 06 de Novembro de 2024. Objeto da Licitação: **MENOR PREÇO, POR ITEM, Sistema Registro de Preços, consignado em ata, para Aquisição de materiais de copa e cozinha, materiais de limpeza e higiene, eletrodomésticos, e itens de uso cotidiano para as escolas municipais e creches e Secretaria de Educação e Cultura do Município de Marilândia do Sul/PR.**

Marilândia do Sul, 06 de Novembro de 2024

Helena Silva de Oliveira
Secretária Municipal de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, E DIASVET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA.

De um lado a **PREFEITURA DE MARILÂNDIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771.303/0001-07, com sede administrativa sito Rua Silvio Beligni, 200, centro, na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pela Autoridade Administrativa que este subscreve, Sr. **Maicon Paulo Nunes**, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X SESP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, portador da Matrícula Funcional nº. XX.XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO, **DIASVET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.308.212/0001-52, neste ato representado pelo Sr. **Mateus Dias de Moura Filho**, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X SESP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 121/2024 e, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. 026/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O Fiscal do Contrato será o servidor: **Silvio Messias de Carvalho.**

1.CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a aquisição de produtos, fármacos e medicamentos pós-operatórios para uso no projeto Castramóvel, realizado em parceria com a AMUVI (Associação dos Municípios do Vale do Ivaí), no município de Marilândia do Sul, PR.

Participante: DIASVET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA
CPF/CNPJ:34.308.212/0001-52

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	aventais cirúrgico descartáveis estéreis.	MEDIX	200,000	UN	3,64	728,00
5	campo cirúrgico 70x70 estéril.	AMERICA	150,000	UN	2,72	408,00
8	Rolo de papel grau cirúrgico para auto clave 15 CM.	ETERILCARE	1,000	UN	15,50	15,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

11	gaze estéril compressa 7,5x7,5.	DEFERTEX	1.000,0	UN	0,15	150,00
20	frascos de 10ml de atropina 1%.	LABOVET	2,000	UN	22,00	44,00
21	KETALEX 50 ML.	DECHRA	6,000	UN	160,00	960,00
23	ampolas de Metadona 10 mg/ml OU Morfina 10 mg/ml.	CRISTÁLIA	150,000	UN	8,83	1.324,50
24	SEDALEX 10 ML.	DECHRA	30,000	UN	36,72	1.101,60
27	frascos de 20ml de Meloxicam 0,2%.	CHEMITEC	8,000	UN	65,95	527,60
28	ampolas de fentanil 78,5 mcg/ml.	CRISTÁLIA	10,000	UN	9,13	91,30
30	frascos de 50ml de AGROVET.	ELANCO	6,000	UN	48,00	288,00
31	comprimidos de 2mg de MELOXICAM.	VETFARMOS	600,000	UN	1,59	954,00
32	comprimidos de 75mg de CEFALEXINA.	WORLD	300,000	UN	3,54	1.062,00
33	comprimidos de 50mg de ENROFLOXACINA.	BIOFARM	600,000	UN	1,30	780,00
34	comprimidos de 150mg de ENROFLOXACINA.	BIOFARM	500,000	UN	3,32	1.660,00
					Total do Participante:	**10.094,50**

Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I. O edital licitatório e seus anexos; e,
II. A proposta do contratado.
1.2 O regime de execução é de empreitada global.

2.CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de um ano. contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no Edital e seus anexos.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

5.CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 10.094,50 (Dez mil e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).
5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.1.2. O valor especificado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.
6.1.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
6.1.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e, o Edital e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas;
8.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1. Entregar o objeto acompanhado, quando cabível, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, devendo apresentar, quando solicitado, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovação documental.
9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja

quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/91), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIAS (art. 92, XII e XIII)

10.1 A presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
10.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas nos termos do Edital e seus anexos.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.1. Na hipótese de que trata este subitem, o contratado deverá ser notificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,
12.4.3. Indenizações e multas.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nos termos do Edital.
13.1.1. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
15.2. O valor contratual poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços.
15.3. Quando o valor contratual se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.
15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao valor contratual e o fornecedor não puder cumprir o contrato, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
15.5. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido.
15.6. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, e, eventual rescisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

15.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.8. Registros que não caracterizam alteração do pacto podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Marilândia do Sul, 06 de novembro de 2024.

Maicon Paulo Nunes
Secretária de Educação e Cultura
Contratante

Silvio Messias de Carvalho
Fiscal de Contrato

DIASVET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA
CNPJ: 34.308.212/0001-52
Mateus Dias de Moura Filho
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Contratada

Testemunhas:

Lucas Garcia Silva
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Jaene Karine de Souza Conerado
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, E JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

De um lado a **PREFEITURA DE MARILÂNDIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771.303/0001-07, com sede administrativa sito Rua Silvio Beligni, 200, centro, na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pela Autoridade Administrativa que este subscreve, Sr. **Maicon Paulo Nunes**, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X SESP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, portador da Matrícula Funcional nº. XX.XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO, **JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.525.517/0001-37, neste ato representado pela Sra. **Joziane Franco Leal**, portadora da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXX SESP/XX, inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 121/2024 e, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. 026/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O Fiscal do Contrato será o servidor: **Silvio Messias de Carvalho.**

1.CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a aquisição de produtos, fármacos e medicamentos pós-operatórios para uso no projeto Castramóvel, realizado em parceria com a AMUVI (Associação dos Municípios do Vale do Ivaí), no município de Marilândia do Sul, PR.

Participante: JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CPF/CNPJ:22.525.517/0001-37

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
3	cateter n° 24.	ECOWIN	50,000	UN	2,60	130,00
4	cateter n° 22.	ECOWIN	70,000	UN	0,95	66,50
6	esparadrapos 10cmX4,5m.	WILTEX	2,000	UN	8,26	16,52
7	equipos macro.	GLOMED	150,000	UN	0,90	135,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

9	fios de náilon agulhado 2-0. Agulha do fio tamanho de 3cm.	PROCARE	600,000	UN	3,40	2.040,00
13	luvas cirúrgicas n° 07 par.	GLOMED	300,000	PAR	5,00	1.500,00
15	pacotes com 30 unidades de Tapete higiénico.	MR DRY	4,000	PCT	65,00	260,00
22	ampolas de 2ml de Diazepam 5mg/ml OU Midazolan 5mg/ml.	SANTISA	150,000	UN	2,62	393,00

Total do Participante: **4.541,02**

Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I. O edital licitatório e seus anexos; e,
II. A proposta do contratado.
1.2 O regime de execução é de empreitada global.

2.CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de um ano. contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no Edital e seus anexos.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 4.541,02 (Quatro mil e quinhentos e quarenta e um reais e dois centavos).
5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

5.1.2. O valor especificado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.
6.1.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
6.1.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e, o Edital e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas;
8.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1. Entregar o objeto acompanhado, quando cabível, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, devendo apresentar, quando solicitado, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovação documental.
9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/91), para

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIAS (art. 92, XII e XIII)

10.1 A presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
10.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas nos termos do Edital e seus anexos.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.1. Na hipótese de que trata este subitem, o contratado deverá ser notificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,
12.4.3. Indenizações e multas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nos termos do Edital.
13.1.1. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
15.2. O valor contratual poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços.
15.3. Quando o valor contratual se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.
15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao valor contratual e o fornecedor não puder cumprir o contrato, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
15.5. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido.
15.6. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, e, eventual rescisão.
15.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.8. Registros que não caracterizam alteração do pacto podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Marilândia do Sul, 06 de novembro de 2024.

Maicon Paulo Nunes
Secretária de Educação e Cultura
Contratante

Silvio Messias de Carvalho
Fiscal de Contrato

JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 22.525.517/0001-37
Joziane Franco Leal
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Contratada

Testemunhas:

Lucas Garcia Silva
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Jaene Karine de Souza Conerado
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, E MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA.

De um lado a **PREFEITURA DE MARILÂNDIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771.303/0001-07, com sede administrativa sito Rua Silvio Beligni, 200, centro, na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pela Autoridade Administrativa que este subscreve, Sr. **Maicon Paulo Nunes**, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X SESP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, portador da Matrícula Funcional nº. XX.XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO, **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.121.920/0001-63, neste ato representado pela Sra. **Maryvone Aparecida Peron Buosi**, portadora da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X SESP/XX, inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 121/2024 e, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. 026/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O Fiscal do Contrato será o servidor: **Silvio Messias de Carvalho.**

1.CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a aquisição de produtos, fármacos e medicamentos pós-operatórios para uso no projeto Castramóvel, realizado em parceria com a AMUVI (Associação dos Municípios do Vale do Ivaí), no município de Marilândia do Sul, PR.

Participante: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS
CPF/CNPJ:23.121.920/0001-63

2	agulhas hipodérmicas 30/07.	MEDIX	500,000	UN	0,08	40,00
10	fitas micropore 25mmX4,5.	CIEX	10,000	UN	2,39	23,90
12	lâmina de bisturi com 100 unidades N°24.	MEDIX	2,000	UN	24,23	48,46
14	Papel toalha com 1000.	DAELLE	5,000	PCT	8,88	44,40
16	soro fisiológico 100 ml.	JP	100,000	UN	4,34	434,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

17	soro ringer lactato 500 ml - soro ringer lactato 500 ml	JP	20,000	UN	5,58	111,60
18	seringas descartáveis de Iml.	SR	150,000	UN	0,14	21,00
19	seringas descartáveis de 3 ml.	SR	400,000	UN	0,13	52,00
25	ampolas de tramadol 50mg/ml.	HIPOLABOR	150,000	UN	1,13	169,50
26	ampolas de Dipirona 500mg/ml.	TEUTO	150,000	UN	0,86	129,00
29	ampolas de adrenalina I mg/ml.	HYPOFARMA	10,000	UN	1,21	12,10

Total do Participante: **1.085,96**

Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I. O edital licitatório e seus anexos; e,
II. A proposta do contratado.
1.2 O regime de execução é de empreitada global.

2.CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de um ano. contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no Edital e seus anexos.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 1.085,96 (Hum mil e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).
5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.1.2. O valor especificado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.
6.1.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
6.1.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e, o Edital e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas;
8.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1. Entregar o objeto acompanhado, quando cabível, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, devendo apresentar, quando solicitado, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovação documental.
9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/91), para

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIAS (art. 92, XII e XIII)

10.1 A presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
10.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas nos termos do Edital e seus anexos.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.1. Na hipótese de que trata este subitem, o contratado deverá ser notificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,
12.4.3. Indenizações e multas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nos termos do Edital.
13.1.1. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
15.2. O valor contratual poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços.
15.3. Quando o valor contratual se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.
15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao valor contratual e o fornecedor não puder cumprir o contrato, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
15.5. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido.
15.6. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, e, eventual rescisão.
15.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.8. Registros que não caracterizam alteração do pacto podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Marilândia do Sul, 06 de novembro de 2024.

Maicon Paulo Nunes
Secretária de Educação e Cultura
Contratante

Silvio Messias de Carvalho
Fiscal de Contrato

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA
CNPJ: 23.121.920/0001-63
Maryvone Aparecida Peron Buosi
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Contratada

Testemunhas:

Lucas Garcia Silva
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Jaene Karine de Souza Conerado
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ: 75.771.303/0001- **Telefone** (43) 3428-
Endereço: RUA SÍLVIO BELIGNI, 200 - CENTRO
CEP: 86825-000 - Marilândia do Sul

CONCORRÊNCIA
Nr.: 14/2024

Processo Adm.: 108/2024
Data do 25/09/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 108/2024
b) Nr. Licitação: 14/2024 - CC
c) Modalidade: Concorrência
d) Data de Homologação: 06/11/2024
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada para realização de recape asfáltico em CBUQ sobre pedras irregulares na Av Brasil do Município de Marilândia do Sul.*

Participante: FELCAM OBRAS LTDA
CPF/CNPJ: 49.183.297/0001-67

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	RECAPE ALSFÁLTICO SOBRE PEDRAS POLIÉDRICAS - AVENIDA BRASIL - 1. SERVIÇOS PRELIMINARES 1.1. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA 1.1.0.1. SINAPI 103689 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS - RECAPE ALSFÁLTICO SOBRE PEDRAS POLIÉDRICAS - AVENIDA BRASIL - 1. SERVIÇOS PRELIMINARES 1.1. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA 1.1.0.1. SINAPI 103689 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS		2,400	M2	367,77	882,65
2	2. PAVIMENTAÇÃO 2.1. LIMPEZA E LAVAGEM DA PISTA 2.1.0.1. SINAPI 99814 LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019 - 2. PAVIMENTAÇÃO 2.1. LIMPEZA E LAVAGEM DA PISTA 2.1.0.1. SINAPI 99814 LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019		2.168,1	M2	2,79	6.049,17
3	2.2. PINTURA DE LIGAÇÃO (PEDRAS POLIÉDRICAS-BINDER) 2.2.0.1. Composição COMP 01 PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE) - 2.2. PINTURA DE LIGAÇÃO (PEDRAS POLIÉDRICAS-BINDER) 2.2.0.1. Composição COMP 01 PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE)		2.168,1	M2	3,03	6.569,52
4	2.2. PINTURA DE LIGAÇÃO (PEDRAS POLIÉDRICAS-BINDER) 2.2.0.2. SINAPI 97918 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 - 2.2. PINTURA DE LIGAÇÃO (PEDRAS POLIÉDRICAS-BINDER) 2.2.0.2. SINAPI 97918 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020		26,990	TXKM	2,34	63,16
5	2.3. REPERFILAGEM (BINDER) 2.3.0.1. SINAPI 95996 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA		65,040	M3	1.343,77	87.398,80

DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 - 2.3. REPERFILAGEM (BINDER) 2.3.0.1. SINAPI 95996 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
6	2.3. REPERFILAGEM (BINDER) 2.3.0.2. SINAPI 97918 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M^3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 - 2.3. REPERFILAGEM (BINDER) 2.3.0.2. SINAPI 97918 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M^3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020		1.496,0	TXKM	2,34	3.500,71
7	2.4. PINTURA DE LIGAÇÃO (BINDER-CAMADA DE ROLAMENTO) 2.4.0.1. Compisição COMP01 - PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE) - 2.4. PINTURA DE LIGAÇÃO (BINDER-CAMADA DE ROLAMENTO) 2.4.0.1. Compisição COMP01 - PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE)		2.168,1	M2	3,03	6.569,52
8	2.4. PINTURA DE LIGAÇÃO (BINDER-CAMADA DE ROLAMENTO) 2.4.0.2. SINAPI 97918 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M^3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 - 2.4. PINTURA DE LIGAÇÃO (BINDER-CAMADA DE ROLAMENTO) 2.4.0.2. SINAPI 97918 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M^3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020		26,990	TXKM	2,34	63,16
9	2.5. CAMADA DE ROLAMENTO 2.5.0.1. SINAPI 97918 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M^3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 - 2.5. CAMADA DE ROLAMENTO 2.5.0.1. SINAPI 97918 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M^3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020		1.496,0	TXKM	2,34	3.500,71
10	2.5. CAMADA DE ROLAMENTO 2.5.0.2. SINAPI 95995 EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 - 2.5. CAMADA DE ROLAMENTO 2.5.0.2. SINAPI 95995 EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019		65,040	M3	1.543,28	100.374,93
11	3. DRENAGEM 3.1.ESCAVAÇÃO, REATERRO, COMPACTAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO 3.1.0.1. SINAPI 90084 ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARGURA ATÉ 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021 - 3. DRENAGEM 3.1.ESCAVAÇÃO, REATERRO, COMPACTAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO 3.1.0.1. SINAPI 90084 ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARGURA ATÉ 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021		152,540	M3	13,18	2.010,48
12	3. DRENAGEM 3.1. ESCAVAÇÃO, REATERRO, COMPACTAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO		141,340	M3	27,45	3.879,78

3.1.0.2. SINAPI 93367 REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³/POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023 - 3. DRENAGEM 3.1. ESCAVAÇÃO, REATERRO, COMPACTAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO 3.1.0.2. SINAPI 93367 REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³/POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
13	3. DRENAGEM 3.1. ESCAVAÇÃO, REATERRO, COMPACTAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO 3.1.0.3. SINAPI 101814 RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS EM PEDRA POLIÉDRICA, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA, COM REAPROVEITAMENTO DAS PEDRAS POLIÉDRICAS PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020 - 3. DRENAGEM 3.1. ESCAVAÇÃO, REATERRO, COMPACTAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO 3.1.0.3. SINAPI 101814 RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS EM PEDRA POLIÉDRICA, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA, COM REAPROVEITAMENTO DAS PEDRAS POLIÉDRICAS PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020		89,200	M2	59,76	5.330,59
14	3. DRENAGEM 3.2. DISPOSITIVOS DE DRENAGEM 3.2.0.1. SINAPI 92210 TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024 - 3. DRENAGEM 3.2. DISPOSITIVOS DE DRENAGEM 3.2.0.1. SINAPI 92210 TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF 03/2024		89,200	M	183,54	16.371,77
15	3. DRENAGEM 3.2. DISPOSITIVOS DE DRENAGEM 3.2.0.2. SINAPI 100324 LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024 - 3. DRENAGEM 3.2. DISPOSITIVOS DE DRENAGEM 3.2.0.2. SINAPI 100324 LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024		1,780	M3	164,70	293,17
16	3. DRENAGEM 3.2. DISPOSITIVOS DE DRENAGEM 3.2.0.3. Composição COMP 06 POÇO DE VISITA, TIPO C1, EM CONCRETO ARMADO COM TAMPÃO METÁLICO EM FERRO FUNDIDO, COTA DE FUNDO 2,00 M, PROFUNDIDADE TOTAL IGUAL A 2,25 M (40 CM DE CHAMINÉ, 20 CM DA LAJE SUPERIOR, 140 CM DE CÂMARA, 20 CM DA LAJE INFERIOR E 5 CM DE LASTRO) - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO, INCLUSO ESCAVAÇÃO E REATERRO - 3. DRENAGEM 3.2. DISPOSITIVOS DE DRENAGEM 3.2.0.3. Composição COMP 06 POÇO DE VISITA, TIPO C1, EM CONCRETO ARMADO COM TAMPÃO METÁLICO EM FERRO FUNDIDO, COTA DE FUNDO		1,000	UN	7.128,02	7.128,02

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
	2,00 M, PROFUNDIDADE TOTAL IGUAL A 2,25 M (40 CM DE CHAMINÉ, 20 CM DA LAJE SUPERIOR, 140 CM DE CÂMARA, 20 CM DA LAJE INFERIOR E 5 CM DE LASTRO) - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO, INCLUSO ESCAVAÇÃO E REATERRO					
17	3. DRENAGEM 3.2. DISPOSITIVOS DE DRENAGEM 3.2.0.4. Composição COMP 03 BOCA-DE-LOBO DUPLA COM GRELHA METÁLICA, TIPO BLGD, COM PROFUNDIDADE TOTAL MÍNIMA DE 1,80 M, INCLUINDO: LASTRO DE CONCRETO MAGRO (5 CM); CÂMARA EM ALVENARIA DE BLOCO ESTRUTURAL 14 X 19 X 39 CM, ESPESSURA IGUAL A 19 CM; E, LAJE SUPERIOR (20 CM) E INFERIOR (15 CM) EM CONCRETO ARMADO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO, INCLUSO ESCAVAÇÃO E REATERRO - 3. DRENAGEM 3.2. DISPOSITIVOS DE DRENAGEM 3.2.0.4. Composição COMP 03 BOCA-DE-LOBO DUPLA COM GRELHA METÁLICA, TIPO BLGD, COM PROFUNDIDADE TOTAL MÍNIMA DE 1,80 M, INCLUINDO: LASTRO DE CONCRETO MAGRO (5 CM); CÂMARA EM ALVENARIA DE BLOCO ESTRUTURAL 14 X 19 X 39 CM, ESPESSURA IGUAL A 19 CM; E, LAJE SUPERIOR (20 CM) E INFERIOR (15 CM) EM CONCRETO ARMADO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO, INCLUSO ESCAVAÇÃO E REATERRO		2,000	UN	5.426,57	10.853,14
18	4. GUIAS E SARJETAS 4.1. DEMOLIÇÃO DE GUIA EXISTENTE 4.1.0.1. SINAPI 104796 DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 - 4. GUIAS E SARJETAS 4.1. DEMOLIÇÃO DE GUIA EXISTENTE 4.1.0.1. SINAPI 104796 DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023		269,390	M	18,35	4.943,31
19	4. GUIAS E SARJETAS 4.2. EXECUÇÃO DE GUIA E SARJETA 4.2.0.1. SINAPI 94263 GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_01/2024 - 4. GUIAS E SARJETAS 4.2. EXECUÇÃO DE GUIA E SARJETA 4.2.0.1. SINAPI 94263 GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_01/2024		245,100	M	39,88	9.774,59
20	4. GUIAS E SARJETAS 4.2. EXECUÇÃO DE GUIA E SARJETA 4.2.0.2. SINAPI 94264 GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_01/2024 - 4. GUIAS E SARJETAS 4.2. EXECUÇÃO DE GUIA E SARJETA 4.2.0.2. SINAPI 94264 GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_01/2024		24,290	M	46,02	1.117,83
21	5. SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO 5.1. REMOÇÃO DA VEGETAÇÃO 5.1.0.1. SINAPI 98525 LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024 - 5. SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO 5.1. REMOÇÃO DA VEGETAÇÃO 5.1.0.1. SINAPI 98525 LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024		611,010	M2	0,76	464,37
22	5. SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO 5.1. REMOÇÃO DA VEGETAÇÃO 5.1.0.2. SINAPI 98530 CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024 - 5. SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO 5.1. REMOÇÃO DA VEGETAÇÃO		11,000	UN	195,30	2.148,30

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
	5.1.0.2. SINAPI 98530 CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024					
23	5. SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO 5.1. REMOÇÃO DA VEGETAÇÃO 5.1.0.3. SINAPI 98527 REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024 - 5. SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO 5.1. REMOÇÃO DA VEGETAÇÃO 5.1.0.3. SINAPI 98527 REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024		11,000	UN	271,12	2.982,32
24	5. SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO 5.2. PASSEIO 5.2.1. DEMOLIÇÃO DE PASSEIO EXISTENTE 5.2.1.1. SINAPI 104790 DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 - 5. SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO 5.2. PASSEIO 5.2.1. DEMOLIÇÃO DE PASSEIO EXISTENTE 5.2.1.1. SINAPI 104790 DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023		18,960	M3	137,47	2.606,43
25	5. SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO 5.2.2. CONSTRUÇÃO DE PASSEIO 5.2.2.1. SINAPI 100576 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019 - 5. SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO 5.2.2. CONSTRUÇÃO DE PASSEIO 5.2.2.1. SINAPI 100576 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019		800,570	M2	3,26	2.609,86
26	5. PASSEIO 5.2.2. CONSTRUÇÃO DE PASSEIO 5.2.2.2. SINAPI 100324 LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024 - 5. PASSEIO 5.2.2. CONSTRUÇÃO DE PASSEIO 5.2.2.2. SINAPI 100324 LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024		110,300	M3	164,70	18.166,41
27	5. SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO 5.2.2. CONSTRUÇÃO DE PASSEIO 5.2.2.3. SINAPI 92396 EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022 - 5. SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO 5.2.2. CONSTRUÇÃO DE PASSEIO 5.2.2.3. SINAPI 92396 EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022		616,450	M2	87,45	53.908,55
28	5. SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO 5.2.2. CONSTRUÇÃO DE PASSEIO 5.2.2.4. SINAPI 104658 PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024 - 5. SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO 5.2.2. CONSTRUÇÃO DE PASSEIO 5.2.2.4. SINAPI 104658 PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024		103,860	M2	169,13	17.565,84
29	5. SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO 5.2.2. CONSTRUÇÃO DE PASSEIO 5.2.2.5. SINAPI 105004 RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024 - 5. SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO 5.2.2. CONSTRUÇÃO DE PASSEIO		15,000	M2	151,99	2.279,85

5.2.2.5. SINAPI 105004 RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
30	5. SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO 5.3. ARBORIZAÇÃO 5.3.0.1. SINAPI 98511 PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_05/2018 - 5. SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO 5.3. ARBORIZAÇÃO 5.3.0.1. SINAPI 98511 PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_05/2018		9,000	UN	131,33	1.181,97
31	5. SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO 5.3. ARBORIZAÇÃO 5.3.0.2. SINAPI 103946 PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_05/2022 - 5. SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO 5.3. ARBORIZAÇÃO 5.3.0.2. SINAPI 103946 PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_05/2022		65,260	M2	17,30	1.129,00
32	6. SINALIZAÇÃO 6.1. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL 6.1.0.1. SINAPI 102509 PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021 - 6. SINALIZAÇÃO 6.1. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL 6.1.0.1. SINAPI 102509 PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021		41,060	M2	40,69	1.670,73
33	6. SINALIZAÇÃO 6.1. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL 6.1.0.2. SINAPI 102512 PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021 - 6. SINALIZAÇÃO 6.1. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL 6.1.0.2. SINAPI 102512 PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021		59,000	M	7,92	467,28
34	6. SINALIZAÇÃO 6.2. SINALIZAÇÃO VERTICAL 6.2.0.1. SINAPI-I 34723 PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA - 6. SINALIZAÇÃO 6.2. SINALIZAÇÃO VERTICAL 6.2.0.1. SINAPI-I 34723 PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA		1,380	M2	700,90	967,24
35	6. SINALIZAÇÃO 6.2. SINALIZAÇÃO VERTICAL 6.2.0.2. Composição COMP 02 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO INSTALADAS EM BASE DE CONCRETO - 6. SINALIZAÇÃO 6.2. SINALIZAÇÃO VERTICAL 6.2.0.2. Composição COMP 02 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO INSTALADAS EM BASE DE CONCRETO		3,000	UN	309,79	929,37
36	7. CONTROLE TECNOLOGICO 7.1. ENSAIOS 7.1.0.1. Composição COMP 04 ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO - INCLUSO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS - 7. CONTROLE TECNOLOGICO 7.1. ENSAIOS 7.1.0.1. Composição COMP 04 ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO - INCLUSO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS		1,000	UN	5.982,61	5.982,61

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
37	8. LIMPEZA FINAL DE OBRA 8.1. LIMPEZA DO PASSEIO E DA PISTA 8.1.0.1. Composição COMP 05 LIMPEZA DE FINAL DE OBRA - 8. LIMPEZA FINAL DE OBRA 8.1. LIMPEZA DO PASSEIO E DA PISTA 8.1.0.1. Composição COMP 05 LIMPEZA DE FINAL DE OBRA		2.903,4	M2	1,40	4.064,86

Total do Participante: **395.800,00**

Total Geral: **395.800,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades de Obras Públicas	09.001.15.451.0015.2020.4.4.90.51.00	R$ 439.856,13

Marilândia do Sul, 06 de Novembro de 2024

.....

AQUILES TAKEDA FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200, Centro, Marilândia do Sul – fone (0xx43)428-1122

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024

Licitação referente à REGISTRO DE PREÇOS consignado em ata, para aquisição de peças para manutenção de Ônibus e Caminhões pertencentes ao Município de Marilândia do Sul.

O agente de contratação, que abaixo subscreve, na figura de autoridade competente para exame de admissibilidade das intenções recursais, bem como, para eventual juízo de retratação, vem através do presente instrumento apresentar o que se segue:

Inicialmente, cumpre asseverar que, da leitura da Lei nº 14.133/21, tem-se que o Agente de Contratação não deve se restringir apenas ao exame da existência dos pressupostos recursais (requisitos de admissibilidade).

Pois bem, trata-se de recurso administrativo interposto **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa **NACIONAL DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** contra decisão de julgamento no certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 041/2024.

A recorrente alega, resumidamente, em que pese apresentada certidão vencida (Falência e Concordata), à mesma deveria ter sido oportunizada a regularização, sob pena de contrariedade ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa e, em nítido excesso de formalismo. Em tempo, fez juntar certidão expedida previamente ao certame, com validade em dia.

Vislumbra-se a presença dos pressupostos: legitimidade, interesse, tempestividade, sucumbência e motivação.

No que se refere ao mérito recursal, e, considerando as diligências administrativas (averiguação da validade da certidão apresentada no momento recursal), recorro ao mecanismo previsto na legislação pertinente de **retratação da decisão administrativa**. Justifico.

A vedação à inclusão de documento novo prevista no art. 64, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha**, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Este é o entendimento TCU através do Acórdão 1.211/2021, conclusões ratificadas e reforçadas pelo Acórdão 2.443/2021; Acórdão 2.528/2021; Acórdão 988/2022; e o **recente Acórdão 117/2024**, onde foi qualificada como indevida a inabilitação de empresa decorrente de apresentação de documentação vencida (certidão negativa com prazo exaurido).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200, Centro, Marilândia do Sul – fone (0xx43)428-1122

O entendimento do TCU não se distancia da jurisprudência do STJ, que em decisão no MS 5418/DF, informou que é juridicamente cabível juntar documentos visando explicar e complementar outro já existente ou ainda objetivando produzir contraprova e demonstrar erro da decisão da administração, sem transgredir princípios constitucionais e legais.

Por fim, importante mencionar ainda, o Acordão 3.409/2023, do TCE/PR, onde restou permitido a complementação de informações de documento de inscrição de Empresário Individual relativas a fatos anteriores à abertura do certame.

Ante ao exposto, sem mais nada evocar, **CONHEÇO** do recurso interposto, pois tempestivo, e **DOU PROVIMENTO** para fins de habilitação da empresa **NACIONAL DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**.

Em atendimento ao princípio da publicidade, bem como, almejando sua maior amplitude, publique-se nos prazos legais.

Marilândia do Sul, 06 de novembro de 2024.

JULIANO LUIZ MAREGA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200, Centro, Marilândia do Sul – fone (0xx43)428-1122

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO
Pregão Eletrônico Nº 041/2024

Licitação referente à REGISTRO DE PREÇOS consignado em ata, para aquisição de peças para manutenção de Ônibus e Caminhões pertencentes ao Município de Marilândia do Sul.

O agente de contratação, que abaixo subscreve, na figura de autoridade competente para exame de admissibilidade das intenções recursais, bem como, para eventual juízo de retratação, vem através do presente instrumento apresentar o que se segue:

Inicialmente, cumpre asseverar que, da leitura da Lei nº 14.133/21, tem-se que o Agente de Contratação não deve se restringir apenas ao exame da existência dos pressupostos recursais (requisitos de admissibilidade).

Pois bem, trata-se de recurso administrativo interposto **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa **RODAP AUTO PEÇAS LTDA** contra decisão de julgamento no certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 041/2024.

A recorrente alega, resumidamente, que a ausência de apresentação da CND municipal pela licitante não poderia ser motivo de inabilitação da empresa, posto que a regularidade fiscal somente poderia ser exigida quando da assinatura do contrato, nos termos do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006. Na mesma oportunidade, fez a juntada da certidão.

Vislumbra-se a presença dos pressupostos: legitimidade, interesse, tempestividade, sucumbência e motivação, recorro ao mecanismo previsto na legislação pertinente de **retratação da decisão administrativa**. Justifico, não pelo teor do art. 42, da LC nº 123/2006, posto que este deve ser lido em consonância com o disposto no artigo seguinte, qual seja: art. 43 "As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição", mas sim, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União.

A vedação à inclusão de documento novo prevista no art. 64, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha**, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Este é o entendimento TCU através do Acórdão 1.211/2021, conclusões ratificadas e reforçadas pelo Acórdão 2.443/2021; Acórdão 2.528/2021; Acórdão 988/2022; e o **recente Acórdão 117/2024**, onde foi qualificada como

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200, Centro, Marilândia do Sul – fone (0xx43)428-1122

indevida a inabilitação de empresa decorrente de apresentação de documentação vencida (certidão negativa com prazo exaurido).

O entendimento do TCU não se distancia da jurisprudência do STJ, que em decisão no MS 5418/DF, informou que é juridicamente cabível juntar documentos visando explicar e complementar outro já existente ou ainda objetivando produzir contraprova e demonstrar erro da decisão da administração, sem transgredir princípios constitucionais e legais.

Por fim, importante mencionar ainda, o Acordão 3.409/2023, do TCE/PR, onde restou permitido a complementação de informações de documento de inscrição de Empresário Individual relativas a fatos anteriores à abertura do certame.

Ante ao exposto, sem mais nada evocar, **CONHEÇO** do recurso interposto, pois tempestivo, e **DOU PROVIMENTO** para fins de habilitação da empresa **RODAP AUTO PEÇAS LTDA**.

Em atendimento ao princípio da publicidade, bem como, almejando sua maior amplitude, publique-se nos prazos legais.

Marilândia do Sul, 06 de novembro de 2024.

JULIANO LUIZ MAREGA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

DECRETO Nº 170/2024

O Prefeito Municipal de Marilândia do Sul. Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Considerando o Memorando nº 028/2024 do Conselho Municipal de Saneamento Básico Ambiental. Considerando o §1º do Art. 5º da Lei nº 616/2024 pelo prazo de dois anos.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico Ambiental de Interesse Social do nosso município de acordo com a Lei Municipal nº 616/2024 pelo prazo de dois anos:

Representante da Secretaria de Saúde
Titular: Leila de Souza Althaus de Jesus
Suplente: Ocelia Rosacruz Sousa Da Silva

Representante da Secretaria de Assistência Social
Titular: Cristiano Welington Guizeline
Suplente: Priscila Gatto

Representante da Secretaria de Meio Ambiente
Titular: Daniel Attilio Zanchin dos Santos
Suplente: Juvenal Jeferson Moraes da Cunha

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Titular: Laudemir Peres
Suplente: Lucinete Barros Brandão

Representante da Associação Comunitária Leão do Norte – ACOLENO
Titular: Rosa Batista dos Santos
Suplente: Denis Marlon Batista dos Santos Nunes

Representante da Associação Comercial e Empresarial de Marilândia do Sul - ACEMS
Titular: Luiz Eduardo Akio Abe
Suplente: Alex Augusto Camolezi

Representante do Conselho Municipal de Assistência Social
Titular: Ivan Bento da Silva
Suplente: Eurico Machado Moreira

Representante Conselho Municipal de Saúde
Titular: Marcos Antônio da Silva
Suplente: Daianne Ferreira de Almeida

Art. 2º - este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 04 de novembro de 2024

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal

CMDI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
MARILÂNDIA DO SUL/PR

RESOLUÇÃO Nº 003. 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação da adesão às deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), sendo elas: Deliberação nº 033/2024 - "Cuida Mais - Acolhimento"; Deliberação nº 034/2024 - "Projeto Viaja Mais 60 - fase II".

O **Conselho Municipal do Idoso (CMDI)** de Marilândia do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei municipal nº 013/2004.

CONSIDERANDO a deliberação em reunião extraordinária em 05 de novembro de 2024.

RESOLVE:

ART. 1º – Aprovar a adesão às deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), sendo elas: Deliberação nº 033/2024 - "Cuida Mais - Acolhimento"; Deliberação nº 034/2024 - "Projeto Viaja Mais 60 - fase II".

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marilândia do Sul, 06 de novembro de 2024.

Priscila Gatto
Presidente do CMDI
Marilândia do Sul/PR

CMDI – Conselho Municipal do Idoso
Rua XV de novembro nº 1505 – Centro Marilândia do Sul|PR - Brasil
Contato: (43) 3428-1122 Ramal: 515 | sas@marilandiadosul.pr.gov.br